

CFESS Manifesta

Edição especial: pelos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência

Brasília (DF), 2 de outubro de 2017
Gestão É de batalhas que se vive a vida!

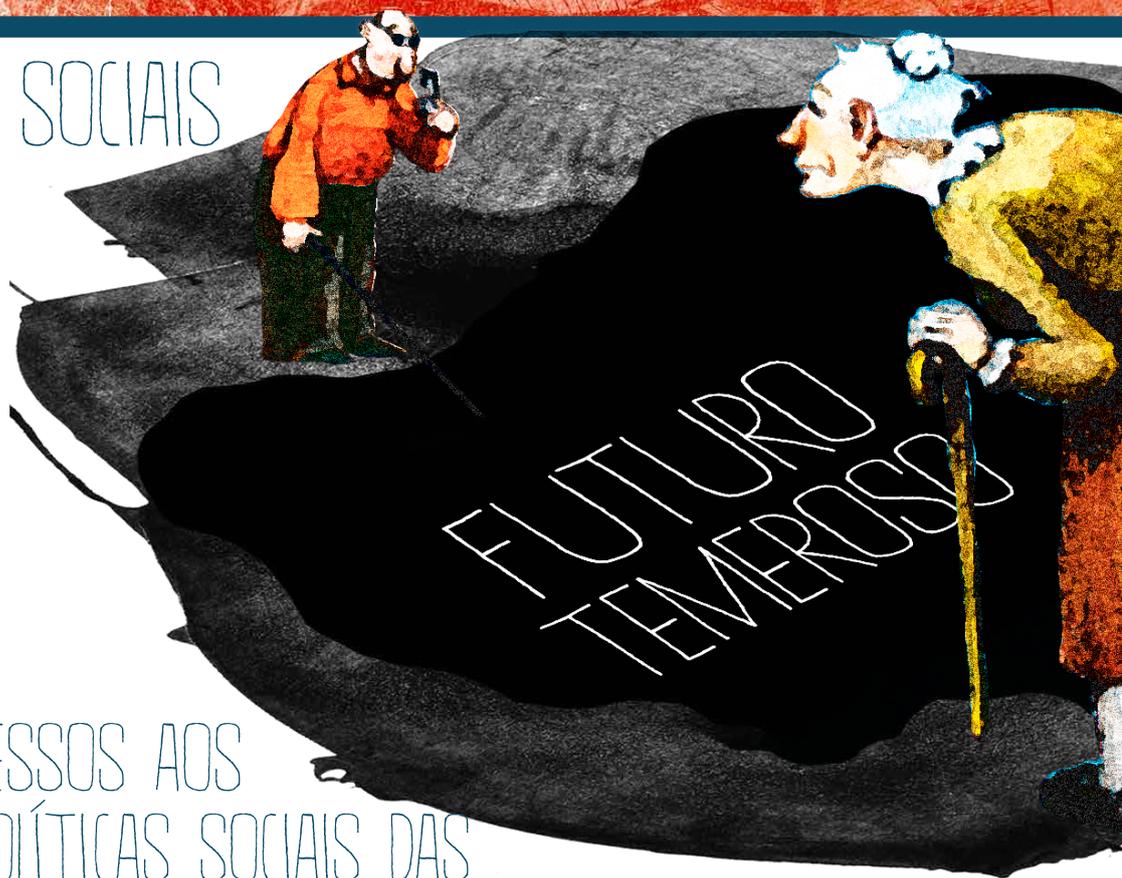


ASSISTENTES SOCIAIS

DIZEM

NÃO

PARA OS RETROCESSOS AOS DIREITOS E ÀS POLÍTICAS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA



Os dias 21 de setembro e 1º de Outubro são marcados por datas importantes de comemoração e de luta pelos direitos da Pessoa Idosa e das Pessoas com Deficiência. São dois segmentos da população que alçaram conquistas sociais e reconhecimento como sujeitos de direitos, em total contraposição à histórica condição de invisibilidade imposta ao longo dos anos por padrões socioeconômicos e culturais da lógica mercantilizadora da sociabilidade capitalista. É sabido que as relações sociais no sistema capitalista são pautadas pela maximização da produtividade e do lucro e, nesse contexto, se, por um lado, as pessoas com deficiência encontram dificuldades de inserção no mercado de trabalho, e de participação na sociedade, por outro, a população idosa é apresentada à sociedade como causa dos déficits orçamentários nas políticas sociais (como figura de “peso social” e quebra financeira do país).

Nesse sentido, duas principais questões desafiam o enfrentamento à exploração e segregação na história de vida das pessoas com deficiência e das pessoas idosas, de modo que seja possível a participação ativa nas relações sociais, econômicas, políticas e civis: a superação das concepções e intervenções pautadas na compreensão de “incapacidade” e “dependência”.

A longevidade tem sido objeto de desejo por grande parte da humanidade e sua conquista expressa um importante avanço. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a expectativa de vida no Brasil vem crescendo e, em algumas décadas, as pessoas idosas, que hoje ultrapassam a marca dos 27 milhões (PNAD 2014/15), constituirão o maior segmento da população brasileira. E muitos/as desses/as idosos/as também são pessoas com deficiência, em decorrência da ausência de um processo de envelhecimento saudável, o que ocorre principalmente em países em

desenvolvimento, onde pouco se investe em políticas públicas sociais, e que se sustentam em relações de trabalho precarizadas e aviltantes. De acordo com os dados do IBGE (CENSO, 2010), 23,91% da população brasileira possui algum tipo de deficiência, totalizando aproximadamente 45,6 milhões de pessoas.

No que tange às conquistas das pessoas com deficiência, durante décadas, internacionalmente, diferentes coletivos lutaram para radicalizar sua participação na totalidade das relações humanas. No século 21, parte disso concretizou-se com a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência - ONU (2006), que afirma a história de vida singular e coletiva das pessoas com deficiência como parte das experiências humanas na (re)construção da sociabilidade vigente. Assim, aborda os direitos das pessoas com deficiência na perspectiva de direitos humanos e universais e considera a igualdade de condições com as demais pessoas como condição para participação na



sociedade. Desde 2007, essa carta internacional é marco legal no Brasil, que a referendou como emenda constitucional, em 2009, pelos Decretos Legislativos nº 186/2008 e nº 6.949/2009. Por fim, o país ainda instituiu uma das principais legislações sociais brasileiras dos últimos anos, a Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Em relação à pessoa idosa, não há dúvidas de que o reconhecimento legal da pessoa idosa enquanto sujeito de direitos, com a Constituição Federal de 1988 e posterior edição da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), foi resultado da mobilização destes sujeitos e um passo importante na luta por direitos que perpassam diversas políticas públicas, como saúde, educação, lazer, habitação, alimentação e cultura. Contudo, pouco se avançou no sentido da efetivação dos direitos deste setor, que representa cerca de 14% da população brasileira.

Assim, assistentes sociais atuam nos diversos espaços sócio-ocupacionais junto à população idosa, que ainda sofre com a invisibilidade social que esconde a violência, o descaso, o abandono, o preconceito geracional e a negação de suas necessidades e de seu espaço enquanto sujeitos de direito. As demandas trazidas por este segmento requerem, portanto, da profissão, um conjunto de ações que se desenvolvem a partir do reconhecimento dessas pessoas na perspectiva da totalidade.

Em relação ao trabalho de assistentes sociais com pessoas com deficiência no Brasil, um dos grandes destaques é o modelo biopsicossocial de avaliação da pessoa com deficiência para fins de acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), a partir de 2009, o que supera, nos parâmetros da Convenção Internacional e nas diretrizes da Classificação Internacional de Incapacidades e Funcionalidades (OMS, 2001), o modelo biomédico de diagnosticar tipos de deficiências clássicas e aparentes no corpo. Tal modelo de avaliação também se estendeu em 2013, com a Lei Complementar nº 142, para o campo da política pública de previdência social, no que tange ao acesso à aposentadoria da pessoa com deficiência por idade e por tempo de contribuição. Além disso, no Plano Plurianual 2016-2019, está prevista a implantação desse modelo único de avaliação da pessoa com deficiência para todo o território nacional e, para tanto, foi instituído, em 2016, pelo

O Serviço Social defende os direitos da pessoa idosa e pessoa com deficiência, tanto no campo da defesa da seguridade social pública, na perspectiva de que as políticas sociais devem garantir acesso a bens e serviços elementares à vida; quanto no campo da ética e direitos humanos, para que sejam pensadas a partir das necessidades e reivindicações dessas pessoas, e não a partir do que se entende como mais adequado e limitado a recursos disponíveis e residuais

Decreto nº 8.954/2017, o Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Avaliação Unificada da Deficiência.

Contudo, as pessoas com deficiência também continuam deparando-se com inúmeras barreiras sociais, atitudinais, físicas, econômicas, políticas, que anulam sua condição de sujeito nas relações sociais e lhes privam da autonomia de escolha e usufruto no acesso a bens e serviços mais elementares à vida humana. Recentemente, ações do governo federal vão contra a materialização dos direitos das pessoas com deficiência e da pessoa idosa em todo o país. As Emendas Constitucionais 93/2016, de desvinculação das receitas da União e 95/2016, do teto dos gastos públicos, são representativas dos interesses do governo federal em gerir suas ações de acordo com os preceitos do Estado Mínimo para o social, e máximo para os interesses econômicos, o que interferirá diretamente na abrangência e qualidade dos serviços e benefícios prestados aos/as trabalhadores/as. Além disso, a terceirização legalizada em todas as áreas com a reforma trabalhista dificulta a composição de um mercado de trabalho apto à participação com igualdade e autonomia da pessoa com deficiência, principalmente porque representa o viés economicista nas relações, totalmente oposto à perspectiva da inclusão social. Chamamos atenção, em especial, à proposta de contrarreforma da Previdência Social, que inverte a lógica da seguridade social como direito e busca extinguir o princípio da solidariedade geracional, propondo ampliar a idade mínima para aposentadoria e al-

terar as regras de acesso ao BPC/LOAS, o que tornará o acesso à previdência pública praticamente impossível para a maioria dos/as trabalhadores/as, e significará o fim de patamares mínimos de proteção e dignidade social às próximas gerações que alcançarem a velhice. Além das restrições de acesso a pensões por morte, principalmente no que tange à acumulação com aposentadoria e tentativas de desmonte regressivo, por setores arcaicos, de retirar a multiprofissionalidade e a interdisciplinaridade na avaliação biopsicossocial da deficiência do modelo de avaliação da deficiência para acesso ao BPC e aposentadorias, conforme a Lei Complementar nº 142/2013.

Nesse momento da história brasileira, em que se promove um verdadeiro crime contra os direitos mais essenciais e incessantemente conquistas sociais tão recentes são submetidas aos interesses da acumulação e atingidas pelo rolo compressor da ambição desmedida do grande capital, o Conjunto CFESS-CRESS reafirma o respeito, o convívio e a garantia de condições dignas de vida não apenas como questão de solidariedade, mas sim uma necessidade social e humana.

A solidariedade geracional é uma das principais conquistas legais da seguridade social que está sendo colocada em xeque. E, para não retroceder ainda mais, o Serviço Social defende os direitos da pessoa idosa e pessoa com deficiência, tanto no campo da defesa da seguridade social pública, na perspectiva de que as políticas sociais devem garantir acesso a bens e serviços elementares à vida; quanto no campo da ética e direitos humanos, para que sejam pensadas a partir das necessidades e reivindicações das pessoas com deficiência e idosas, e não a partir do que outras pessoas entendam como mais adequado e limitado a recursos disponíveis e residuais.

É preciso ter no horizonte a construção de relações sociais que não se pautem na capacidade da pessoa em como ser útil ou não para a produção, mas no reconhecimento de ser desigual para participar da sociedade.

Como afirma Marx, na Crítica ao Programa de Gotha: “De cada qual segundo sua capacidade, a cada qual segundo suas necessidades” e NÃO segundo o trabalho realizado. É nessa direção que assistentes sociais devem, portanto, na luta mais geral da classe trabalhadora, defender o fortalecimento da qualidade e universalidade das políticas de seguridade social em sua perspectiva ampliada.

Gestão É de Batalhas que se vive a vida! (2017-2020)

Presidente Josiane Soares Santos (SE)
Vice-presidente Daniela Neves (RN)
1ª Secretária Tânia Maria Ramos Godoi Diniz (SP)
2ª Secretária Daniela Möller (PR)
1ª Tesoureira Cheila Queiroz (BA)
2ª Tesoureira Elaine Pelaez (RJ)

Conselho Fiscal
 Nazarela Silva do Rêgo Guimarães (BA), Francieli Piva Borsato (MS) e Mariana Furtado Arantes (MG)

Suplentes
 Solange da Silva Moreira (RJ)
 Daniela Ribeiro Castilho (PA)
 Régia Prado (CE)
 Magali Régis Franz (SC)
 Lylia Rojas (AL)
 Mauricleia Santos (SP)
 Joseane Couri (DF)
 Neimy Batista da Silva (GO)
 Jane de Souza Nagaoka (AM)

CFESS MANIFESTA Edição especial
Pelos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência

Conteúdo (aprovado pela diretoria):

Lylia Rojas e Mariana Furtado Arantes

Organização: Comissão de Comunicação

Revisão: Diogo Adjuto

Diagramação e arte: Rafael Werkema sobre ilustrações de Nuvolanevicata (fotolia.com)



CFESS
 CONSELHO FEDERAL
 DE SERVIÇO SOCIAL

NOSSO ENDEREÇO
 SCS Quadra 2, Bloco C, Edif.
 Serra Dourada, Salas 312-318.
 CEP: 70300-902 - Brasília - DF
 Fone: (61) 3223-1652
 comunicacao@cfess.org.br
 cfess@cfess.org.br
 www.cfess.org.br